



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 10 de março de 2023 * nº 0237 * Pág. 001/022



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ASSIM COMO CRIA O GRUPO DE TRABALHO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo/Memorando (interno) nº 13.951/2022,

CONSIDERANDO que a cidade de João Pessoa tem relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como polo de atividade cinematográfica no país;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades;

CONSIDERANDO que a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE passa a ter, dentre suas atribuições, a atuação como "film commission", com o objetivo de tornar a cidade atrativa para filmagens e gravações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 1 de 10

Art. 1º As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações na cidade de João Pessoa devem obedecer às disposições deste decreto.

Art. 2º As disposições deste decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I - jornalísticas, cobertura de eventos de qualquer natureza e de reportagem nacional e internacional;

II - destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na cidade.

Parágrafo único. As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações na cidade.

CAPÍTULO II

DA JOÃO PESSOA FILM COMMISSION E DO GRUPO DE TRABALHO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Seção I

Da João Pessoa Film Commission

Art. 4º Fica criada a João Pessoa Film Commission, Departamento da FUNJOPE, tem atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações na cidade de João Pessoa.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a João Pessoa Film Commission fará a interlocução com as produtoras e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços de filmagens e gravações.

Art. 5º Compete à João Pessoa Film Commission:

I - padronizar os procedimentos de filmagens e gravações;

II - coordenar a agenda de filmagens e gravações, inclusive fazendo, individualmente, o acompanhamento operacional das produções e disponibilizando espaços públicos, tanto os

Página 2 de 10

abertos ao público e quanto aqueles pertencentes ao funcionamento próprio da máquina pública;

III - criar e manter atualizado banco de dados, com informações relativas a:

a) rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local;

b) profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;

c) identificação de locações de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens;

IV - promover a divulgação do Manual de Produção, preferencialmente em plataformas virtuais, contendo informações sobre:

a) os procedimentos de filmagens e gravações;

b) a tabela de custos relativa às filmagens e gravações.

V - estabelecer junto aos órgãos e entidades responsáveis mecanismos de segurança pública para as filmagens e gravações, quando:

a) em espaços públicos de responsabilidade da Guarda Municipal, convocar e informar a Guarda Municipal;

b) em espaços públicos que não são responsabilidade da Guarda Municipal, informar ao órgão competente.

VI - divulgar no País e no exterior as condições oferecidas para a realização de filmagens e gravações na cidade;

VII - manter contato com outras "film commissions";

VIII - manter contato com o setor audiovisual para identificar as demandas e necessidades apontadas por este setor e assim embasar o desenvolvimento de futuras políticas públicas;

IX - promover ações de formação profissional voltadas às demandas identificadas junto ao setor.

Página 3 de 10

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, a João Pessoa Film Commission deverá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a agenda de atividades dos equipamentos e espaços sob sua administração.

§ 2º A solicitação referida no §1º deste artigo será formulada preferencialmente por meio eletrônico e deverá ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo:

I - aqueles que estiverem cadastrados no banco de dados são responsáveis por manter atualizadas suas informações;

II - os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão sugerir a inclusão no cadastro de locações públicas ou privadas de interesse para filmagens e gravações, fornecendo os dados necessários à sua identificação;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF4-1BED-C277-09B5>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF4-1BED-C277-09B5>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF4-1BED-C277-09B5>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF4-1BED-C277-09B5>



III - objetivando manter o cadastro com informações seguras e atualizadas, a João Pessoa Film Commission poderá realizar correções de ofício no banco de dados.

Art. 6º A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB indicará um funcionário para atuar perante a João Pessoa Film Commission como ponto focal para o processamento de pedidos de filmagens e gravações que envolvam vias públicas.

§ 1º O funcionário indicado será o agente articulador da equipe da SEMOB, com o propósito de atendimento dos prazos previstos neste decreto.

§ 2º A indicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação deste decreto.

Seção II

Do Grupo de Trabalho de Filmagens e Gravações do Município de João Pessoa

Art. 7º Fica criado o Grupo de Trabalho de Filmagens e Gravações do Município de João Pessoa, com atribuição de análise e sugestão dos preços públicos de serviços e locações de espaços e equipamentos da Administração Municipal Direta e Indireta relativos a essas atividades.

§ 1º A análise e sugestão acerca dos preços públicos terá por critérios:

I - os custos operacionais de uso do espaço de acordo com o tempo de realização e estrutura das filmagens e gravações;

Página 4 de 10

II - o incentivo às filmagens e gravações de acordo com sua estrutura e categoria em que enquadradas;

III - os custos médios de mercado para a realização dessas atividades em outros municípios.

§ 2º Os preços públicos sugeridos pelo Grupo de Trabalho serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para submissão ao Chefe do Executivo e incorporação à tabela de preços públicos municipais.

§ 3º Fica permitido o pagamento dos preços públicos relativos às filmagens e gravações em bens e serviços economicamente mensuráveis, a serem revertidos em favor do órgão ou entidade a quem compete a administração do local utilizado para as atividades, desde que de interesse expresso da administração pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Filmagens e Gravações do Município de João Pessoa será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, ou representantes indicados pelos titulares:

- I - da FUNJOPE, que o presidirá;
- II - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEDURB;
- III - da Secretaria do Meio Ambiente SEMAM;
- IV - da Secretaria de Turismo SETUR;
- V - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho SEDEST;
- VI - da Secretaria da Educação e Cultura Municipal SEDEC
- VII - da Secretaria de Finanças SEFIN;
- VIII - da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania SEMUSB;
- IX - da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana SEMOB;
- X - do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A FUNJOPE dará o suporte técnico administrativo para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Página 5 de 10

Assinado por: pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.joaoappessoa.toc.com.br/verificacao/7CFA-1BED-C277-0665 e informe o código 7CFA-1BED-C277-0665



§ 2º O Grupo de Trabalho reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade, em data a ser convocada por seu Presidente com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo poderão indicar o Secretário Adjunto da respectiva Secretaria para representá-los ou, caso necessário, um servidor ocupante de cargo diverso, a seu critério, por meio formal ou informal, independente do servidor possuir procuração ou portaria de nomeação específica.

§ 4º A critério do Presidente, poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho titulares de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 5º Os membros do Grupo de Trabalho deverão atuar sem prejuízo de suas atribuições normais e não serão remunerados por sua participação no colegiado.

CAPÍTULO III

DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Art. 9º Cabe à João Pessoa Film Commission receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações em locais públicos ou em locais privados que afetem o trânsito e impeçam a adequada circulação de pessoas e veículos, ouvidos os órgãos e as entidades responsáveis, sejam estes parte do Grupo de Trabalho de Filmagens e Gravações do Município de João Pessoa ou não.

Parágrafo único. Para filmagens e gravações em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, inclusive dentro dos limites dos lotes nela inseridos, deverá ser atendido regramento específico, a ser expedido em portaria conjunta da Fundação Cultural de João Pessoa FUNJOPE e Secretaria de Planejamento - SEPLAN, que deverá tratar minimamente dos requisitos, condicionantes e periodicidade máxima de realização a serem observados.

Art. 10. Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser apresentados à João Pessoa Film Commission em forma eletrônica, por meio do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Parágrafo único. As filmagens e gravações internacionais, assim compreendidas aquelas sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica não registrada em território nacional, deverão ser associadas a uma produtora nacional, a quem competirá adotar as

Página 6 de 10

providências necessárias, observadas as normativas da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Art. 11. As responsabilidades e deveres da produtora, bem como a documentação a ser apresentada, serão informados pela João Pessoa Film Commission e estarão disponíveis na plataforma eletrônica do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Art. 12. Os pedidos somente serão recebidos se as informações e a documentação apresentadas pela produtora estiverem completas.

§ 1º No caso de informação ou documentação incompleta, a produtora será notificada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica, para adotar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do pedido.

§ 2º O cancelamento do pedido por inércia da produtora por 3 (três) vezes consecutivas a impedirá de realizar novas solicitações por um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Recebido o pedido, a João Pessoa Film Commission deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, analisá-lo e, estando em condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável para autorização dos órgãos ou entidades competentes.

Assinado por: pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.joaoappessoa.toc.com.br/verificacao/7CFA-1BED-C277-0665 e informe o código 7CFA-1BED-C277-0665



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
 Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
 Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
 Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
 Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
 Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
 Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
 Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

- Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
 Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
 Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfirio Martins**
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
 Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
 Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz** - **Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao Pessoa.pb.gov.br

Parágrafo único. Juntamente com o encaminhamento do pedido, a João Pessoa Film Commission fará a classificação da produção para fins de pagamento do preço público respectivo.

Art. 14. Cumprirá ao órgão ou entidade destinatária do encaminhamento adotar as providências cabíveis para viabilização das filmagens e gravações, em especial a emissão das respectivas guias de recolhimento.

§ 1º Não havendo agenda disponível na data requerida, o órgão ou entidade deverá informar à João Pessoa Film Commission a disponibilidade de datas no local para a realização das filmagens e gravações.

§ 2º O órgão ou entidade responsável deverá informar à João Pessoa Film Commission as condições de filmagens e gravações, incluindo restrições e normas específicas aplicáveis ao local.

§ 3º O órgão ou entidade responsável poderá, em caso de impossibilidade comprovada, manifestar se contrariamente, no todo ou em parte, às filmagens e gravações no espaço, mediante justificativa devidamente fundamentada e encaminhada à João Pessoa Film Commission, que avaliará conjuntamente solução alternativa.

Página 7 de 10

Art. 15. O prazo para os órgãos e entidades da Administração Municipal atenderem às consultas formuladas pela João Pessoa Film Commission, contado da data de seu recebimento, será de:

I - 2 (dois) dias úteis, para filmagens com caráter publicitário;

II - 7 (sete) dias úteis, para as demais filmagens.

Art. 16. Após as providências referidas no artigo 15 deste decreto, o órgão ou entidade competente deverá encaminhar à João Pessoa Film Commission a autorização de uso conforme modelo por ela fornecido, juntamente com as respectivas guias de recolhimento.

§ 1º A João Pessoa Film Commission deverá notificar a produtora sobre:

I - as condições de filmagem e gravação;

II - a necessidade de pagamento das guias de recolhimento.

§ 2º A João Pessoa Film Commission liberará as filmagens e gravações no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas.

§ 3º Se as guias de recolhimento não forem emitidas pelos órgãos ou entidades competentes no prazo fixado no artigo 15 deste decreto, a João Pessoa Film Commission poderá liberar as filmagens e gravações previamente ao recolhimento dos valores, condicionadas à declaração expressa da produtora de comprometimento com o pagamento assim que emitidas, sob pena de inserção no cadastro de débitos da Secretaria da Receita Municipal - SEREM, e demais consectários legais aplicáveis.

§ 4º Competirá aos órgãos e entidades responsáveis pelos espaços e vias a garantia de sua disponibilidade nas datas e horários em que autorizadas as filmagens e gravações.

§ 5º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pela produtora e que impeçam a realização das filmagens e gravações autorizadas, a João Pessoa Film Commission poderá definir uma nova data em até 30 (trinta) dias, sem ônus à produtora.

Art. 17. Os procedimentos previstos neste decreto serão realizados por meio eletrônico, com a anexação de cópias escaneadas dos arquivos necessários.

Art. 18. A liberação das filmagens e gravações pela João Pessoa Film Commission não afasta a responsabilidade da produtora pela observância das demais normas cabíveis, em especial das normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada.

Página 8 de 10

Art. 19. A João Pessoa Film Commission poderá cassar unilateralmente a liberação concedida, quando:

I - for comprovada a falsidade das informações apresentadas pela produtora para instrução do pedido de filmagem ou gravação;

II - houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades previstos no Cadastro Único de Filmagens e Gravações ou nas condições de filmagens;

III - quando houver interesse público maior e comprovado por escrito.

Art. 20. A João Pessoa Film Commission fará a supervisão do cumprimento das disposições deste decreto e a fiscalização das liberações concedidas para as filmagens e gravações.

Art. 21. Verificada a realização de filmagens e gravações em desacordo com os termos deste decreto, a João Pessoa Film Commission deverá imediatamente oficiar a produtora mediante correspondência eletrônica, para interrupção das atividades.

Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Órgãos e entidades de outros entes federados poderão, mediante instrumento próprio, aderir às disposições deste decreto, total ou parcialmente, para os equipamentos sob sua administração situados no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no “caput” deste artigo poderão integrar o cadastro de locações da João Pessoa Film Commission independentemente da formalização de instrumento próprio, observadas as disposições do artigo 5º deste decreto.

Art. 23. A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE poderá editar medidas para tratar de normas complementares a este decreto e dispor sobre casos omissos.

Página 9 de 10

Art. 24. Os preços públicos das filmagens e gravações na cidade de João Pessoa serão gratuitos até a criação da tabela de preços públicos municipal, que quando criada seguirá os parâmetros previstos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a mão de obra contratada seja composta apenas por pessoas residentes e/ou naturais do Município de João Pessoa, os valores previstos na tabela terão um desconto adicional de 20%.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições e legislações prévias sobre o assunto, e o que o sejam contrárias, no ato da publicação deste Decreto, em especial o Decreto nº 6.745 de 24 de novembro de 2009.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 14 de setembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Página 10 de 10


ANEXO ÚNICO - TABELA DE PREÇO PÚBLICO

| TABELA DE PREÇO DE FILMAGEM | | |
|--|---|--|
| ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº _____ DE 00 DE XX DE 2022 | | |
| Em conformidade com a política adotada para o município de João Pessoa, de fomentar o cinema e audiovisual, criou-se tabela de preços específicos para filmagens e gravações. Procedimentos: | | |
| 1. O pagamento de preço público de projetos audiovisuais também poderá ser realizado em bens e serviços economicamente mensuráveis, condicionado à aceitabilidade do gestor do equipamento, em valor igual ou superior ao preço público de filmagem. | | |
| 2. Os descontos não serão aplicados para os serviços, apenas para os equipamentos públicos. | | |
| 3. Já estabelecida a cobrança para filmagem, os descontos serão aplicados em cima dos valores a ela previstos. | | |
| 4. Equipamentos públicos que têm tabela de preço público independente do meio ou instrumento que publicada, estarão sujeitos aos critérios de descontos estabelecidos neste decreto. | | |
| 5. No caso de mudança na data de filmagem não será necessário recolher nova taxa. | | |
| DESCRIÇÃO | Nível 1 - produção independente (conforme definição da ANCINE) | Nível 2 - produção não independente (conforme definição da ANCINE) |
| CURTA-METRAGEM | 60% de desconto no valor. | 40% de desconto no valor. |
| TELEFILME | 50% de desconto no valor. | 20% de desconto no valor. |
| LONGA-METRAGEM | 40% de desconto no valor. | 20% de desconto no valor. |
| LONGA-METRAGEM ORÇAMENTO BAIXO | 60% de desconto no valor. | — |
| SÉRIE | 40% de desconto no valor. | 20% de desconto no valor. |
| WEBSÉRIE | 60% de desconto no valor. | 30% de desconto no valor. |
| PROGRAMA DE TV | 40% de desconto no valor. | 20% de desconto no valor. |
| ANIMAÇÃO E GAMES | 70% de desconto apenas para registros fotográficos como referência de criação e produção de cenário | 40% de desconto no valor apenas para registros fotográficos como referência de criação e produção de cenário |
| DOCUMENTÁRIO | 60% de desconto no valor. | 40% de desconto no valor. |
| PUBLICIDADE e INSTITUCIONAL | — | 10% de desconto no valor. |
| Hipóteses de Dispensa de Pagamento: | | |
| 1. Para estudantes, professores ou pesquisadores que tenham seus projetos recomendados pela instituição de ensino por meio de ofício da instituição. | | |
| 2. No caso de produções realizadas por instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, para campanha ou obra sem fim lucrativo. | | |
| 3. Produções jornalísticas, cobertura de eventos de qualquer natureza ou reportagens. | | |
| 4. Equipamentos públicos que não tenham preços públicos definidos por qualquer meio ou instrumento. | | |


PRODUÇÃO INDEPENDENTE ANCINE
<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-100-de-29-de-maio-de-2012>

Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
 a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
 b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
 c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

Filme independente é produzido com pouca ou nenhuma interferência de um grande estúdio de cinema. Além de ser produzido e distribuído por empresas de entretenimento independentes, os filmes independentes também são produzidos e/ou distribuídos por subsidiárias de grandes estúdios de cinema. Filmes independentes são, por vezes, distinguíveis por seu conteúdo e estilo, e pela maneira em que a visão artística pessoal dos cineastas é mostrada. Normalmente, mas não sempre, os filmes independentes são feitos com orçamentos consideravelmente mais baixos do que outros filmes. Em geral, a comercialização de filmes independentes é caracterizada por lançamentos limitados (em poucas salas de cinema), mas também podem ter grandes campanhas de marketing e terem um grande lançamento. Filmes independentes são, muitas vezes, exibidos em festivais de cinema antes do lançamento nos cinemas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF4-16ED-C277-09B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/03/2023 14:59:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF4-16ED-C277-09B5>

PORTARIA Nº. 248 Em, 07 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 2.963/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 54.446-9, da função de confiança, símbolo FCDE-1 de DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL MOURA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F93-1E51-0602-8F79> e informe o código 1F93-1E51-0602-8F79



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F93-1E51-0602-8F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/03/2023 14:54:15 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1F93-1E51-0602-8F79>



PORTARIA Nº. 018/2023

Em, 08 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de aprimorar mecanismos de acompanhamento de execução de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Célula de Acompanhamento de Execução de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Designo os seguintes membros para compor a referida Célula:

| | |
|---|------------------------------|
| • | Fernanda Montenegro de Assis |
| • | Ítalo Nóbrega de Alencar |

Artigo 3º - Incumbe à Célula de Acompanhamento de Execução de Contratos:

- I- Garantir que todos os contratos firmados pela SMS sejam devidamente fiscalizados;
- II- Cobrar dos fiscais e gestores de contratos a apresentação de relatórios de fiscalização periódicos;
- III- Promover a capacitação de fiscais e gestores de contratos, podendo valer-se de servidores de outros setores da SMS para ministrar palestras, cursos, aprimoramentos;
- IV- Garantir que os fiscais e gestores de contratos atuem em consonância com os Protocolos Operacionais Padrão (POPs), bem como a Orientação Normativa CGM nº 04/2020.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A88E-407D-107C-9C81> e informe o código A88E-407D-107C-9C81

